



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.076 — BELÉM — DOMINGO, 28 DE JUNHO DE 1959

PORTARIA N. 156 — DE 26 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Anuário Isse Salo, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre ficando dispensado o sr. Joaquim Inácio da Silva da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 157 — DE 27 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e atendendo à solicitação do Senhor Prefeito Municipal de Belém constante do ofício n. 299/59 G. P., protocolado na S. I. J.

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, para desempenhar as funções de Assistente Militar do respectivo titular, o capitão da Polícia Militar do Estado Eulálio Mergulhão, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme estabelecem os parágrafos únicos dos artigos 157 e 171, da Lei Estadual n. 207, de 30-12-1949.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altamiro Raimundo da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Itaituba, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Maria de Sousa Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de maio a 9 de agosto do corrente ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barbosa Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na vila de Tauarizinho, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Angelita Dantas de Matos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada Mista da Colônia Antonio Baena, município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eulina Fernandes da Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas Almirante Renato Gullobel, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, a Júlia Vasconcelos de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada de 2.ª classe de Nova Olinda, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Rodrigues Garça, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Itapepoca, município de São Caetano de Odivelas, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Aglair Queiroz da Rocha, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo escolar de João Coelho, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Siqueira da Silva Neto, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Copanema, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lígia Gaia de Moraes, contratada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Santana Steele, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Justo Chermont, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucía Teófilo de Sousa Freire, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão G, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucía Raimunda Souza Oliveira, ocupante

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO :**

Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSE DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**SECRETARIO DE FINANÇAS :**
Sr. RODOLFO CHERMONT**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO :**
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.**A S S I N A T U R A S****CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no pósto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.te do cargo de professor de 3ª
entrância, padrão G, do Quadro
Único lotada no grupo escolar
Mário Chermont, 90 dias de licença
reposo, a contar de 18 de maio a
15 de agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Josefa
Benicia Serra, ocupante do car-
go de Servente, classe E, do Qua-
dro Único, lotada no grupo esco-
lar Cornélio de Barros, 90 dias de
licença reposo, a contar de 22
de maio a 18 de agosto do corren-
te ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Joana Rober-
to de Moraes, ocupante do cargo
de professor de 2ª. entrância, pa-
drão E, do Quadro Único, com
exercício no grupo escolar de Iga-
rapé Agú, 90 dias de licença para
tratamento de saúde a contar de
16 de abril a 14 de julho do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 18 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Maria Cettas
Lisbôa Raiol, ocupante do cargo
de professor de 1ª. entrância, pa-
drão A, do Quadro Único, lotada
no grupo escolar de Vizeu, 90 dias
de licença para tratamento de
saúde, a contar de 23 de abril a
21 de julho do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 18 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 19 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 105, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria Eli-
zira Marques Maia, ocupante do
cargo de professor de 2ª. entrân-
cia, padrão E, do Quadro Único,
lotado em escola do Subúrbio da
Capital, 60 dias de licença, em
prorrogação, para acompanhar pes-
soa da família, a contar de 18 de
maio a 16 de junho do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 19 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Oswaldino Ramos dos San-
tos, para exercer, em substituição,
o cargo de Inspetor Escolar, pa-
drão U, do Quadro Único, duran-
ta o impedimento do titular An-
tônio Pereira Dias.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 19 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 42, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, o Dr. Jonathas Pontes
Athias, para exercer, interina-
mente, o cargo de Professor da
Cadeira de Geografia, padrão P,
do Quadro Único, lotado no Ins-
tituto de Educação do Pará, va-
go com a exoneração de José
Apolinário Costa.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 19 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 78, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, José Apolinário Cos-
ta, do cargo de Professor de
Geografia, padrão P, do Quadro
Único lotado no Instituto de
Educação do Pará.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 22 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Antonio Pereira Dias,
ocupante efetivo do cargo de
Inspetor Escolar, padrão U, do
Quadro Único, para exercer, em
substituição, o cargo de Inspe-
tor Geral do Ensino, durante o
impedimento do titular Temis-
tocles Santana Marques.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura**DECRETO DE 22 DE JUNHO
DE 1959**O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
decreto datado de 8 de junho
de 1959, que nomeou de acor-
do com o art. 12, item IV, alí-
nea a), da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Laurinda
Conceição Rodrigues, para exer-
cer, em substituição, o cargo de
Inspetor Geral de Ensino, do
Quadro Único, durante o im-
pedimento do titular Temistocles
Santana Marques.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de junho de 1959.LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

ria, do Perpétuo Socorro, E. nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. (da) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 246 — DE 3 DE JUNHO DE 1959.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela portaria n. 300/D.G. de 30-7-58, apenso ao processo n. 30/58; e ainda de acordo com o apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela portaria n. 300/58;

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente por 45 dias o funcionário Lauro Menezes, motorista, ref.5, classe 1, lotado na Diretoria Geral atualmente prestando serviço na D.C.C., e transformar a referida suspensão em multa de 50% devendo o referido funcionário permanecer em serviço, tudo na forma do artigo 184 e seu § 2.º da Lei Estadual 749 de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do Decreto Governamental n. 1935 de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em de de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 247 — DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/D.G. de 30/7/1958; apenso ao processo interno n. 30/58; e ainda de acordo com o procedimento disciplinar apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo interno n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/58;

RESOLVE :

Rescindir o Contrato de Trabalho de n. 164 de 10/6/1956, firmado entre este Órgão e o Sr. Mauro Guimarães Lavarada, Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Pavimentação, tendo em vista o que preceitua o art. 482, letra a e e da Consolidação das Leis do Trabalho, (Decreto-Lei 5.452 de 15/1943), tudo conforme parágrafo único do art. 3.º do Decreto Governamental 1.308 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 248 — DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/D.G. de 30/7/1958; apenso ao processo interno n. 30/58; e ainda de acordo com o procedimento disciplinar apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo interno n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/58;

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente por trinta (30) dias o servidor Raimundo de Souza Lima, Braçal, lotado na D.C.C. - BR-22, na forma do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 15/1943) que se lhe aplica por força do parágrafo único, art. 3.º do Decreto Governamental 1.308 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 249 — DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/D.G. de 30/7/1958; apenso ao processo interno n. 30/58; e ainda de acordo com o procedimento disciplinar apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo interno n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/58;

RESOLVE :

Dispensar o servidor Joaquim Marques de Souza, Capataz, lotado na D.C.C. — 1.ª Residência, de acordo com o art. 482 letra a da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 15/1943) aplicável a espécie por força do parágrafo único do art. 3.º do Decreto Governamental 1.308 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 250 — DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/D.G. de 30/7/1958; apenso ao processo interno n. 30/58; e ainda de acordo com o procedimento disciplinar apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo interno n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/58;

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente por trinta (30) dias o servidor José Rodrigues do Nascimento, motorista, lotado na D.C.C. — 2.ª Residência, na forma do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 15/1943) que se lhe aplica por força do parágrafo único, art. 3.º do De-

creto Governamental 1.308 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 251 — DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/D.G. de 30/7/1958; apenso ao processo interno n. 30/58; e ainda de acordo com o procedimento disciplinar apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo interno n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/58;

RESOLVE :

Suspender disciplinarmente por trinta (30) dias o servidor José Carvalho de Freitas, motorista, lotado na D.C.C. — 2.ª Residência na forma do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452 de 15/1943) que se lhe aplica por força do parágrafo único, art. 3.º do Decreto Governamental 1.308 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de junho de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 253 — DE 3 DE JUNHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948 e de acordo com a conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/D.G. de 30/7/1958; apenso ao processo interno n. 30/58; e ainda de acordo com o procedimento disciplinar apresentado pela Diretoria Geral deste Órgão, apenso ao processo interno n. 30/58, baseado na conclusão apresentada pela C.I. designada pela Portaria n. 300/58;

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente por trinta (30) dias o servidor Benjerson Alvares Pessoa, Encarregado de Campo, lotado na D.C.C. 5.ª Residência, na forma do art. 474 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 15/1943) que se lhe aplica por força do parágrafo único do art. 3.º do Decreto Governamental 1.308 de 22/7/1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 259 — DE 23 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 23/3/59 por infringência as Leis em vigor, a portaria n. 1.323, de 5/9/56, que nomeara a Srta. Olivia de Amorim Mac-Culloch, funcionária estadual, para exercer o cargo de Oficial

Administrativo do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 23 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

PORTARIA N. 260 — DE 23 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear a Srta. Olivia de Amorim Mac-Culloch para exercer o cargo de Oficial Administrativo, referência 12 classe zero, com lotação na Seção do Pessoal, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 314, de 16/2/1959, do Conselho Rodoviário Estadual, publicado no "Diário Oficial" de 27 de março de 1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 23 de março 300/58;

Eng. Affonso Lopes Freire,
Diretor Geral

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano-se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA, entregará à DIOCESE, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Núlius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A". 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 5 — Colégio S. C. d Jesus, Porto Nacional: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assi-

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

feito pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), constante do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Colégio S. C. de Jesus de Pôrto Nacional, a cargo da referida Diocese.

15 Mesas revestidas de mármore para o refeitório das alunas ..	5.000,00	75.000,00
2 Bebedouros elétricos	25.000,00	50.000,00
2 Armários de aço	15.000,00	30.000,00
10 Cátedras para aulas	4.000,00	40.000,00
120 Cadeiras "formicas" para refeit.	800,00	96.000,00
Em transportes		9.000,00
Total	Cr\$ 300.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e M. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1959, destinada referida Empresa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e M. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e M. Ferreira, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda, pelo seu procurador, Sr. Antônio José Belo Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a M. Ferreira obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único

anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a M. Ferreira, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 5 — M. Ferreira — Secção de Navegação e Cabotagem — Cr\$3.000.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — M. Ferreira prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — M. Ferreira apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de maio de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Pp. M. FERREIRA—ANTONIO JOSÉ BELO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma M. Ferreira (Secção de Navegação e Cabotagem), de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), incluída no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à referida firma.

- 24 Viagens redondas, ida e volta de São Luiz a Bacabal, com escala nos portos intermediários, no rio Mearim, no decorrer do ano.
- 24 Viagens redondas, ida e volta de São Luiz a Pindaré-Mirim, com escala nos portos intermediários, no rio Pindaré, no decorrer do ano.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A.**Assembléa Geral Extraordinária****1.ª CONVOCAÇÃO**

Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas da Importadora de Ferragens, S. A. para, no dia 30 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas 53, primeiro pavimento do "Edifício Importadora", nesta Cidade de Belém, se reunirem em assembléa geral extraordinária, com o objetivo de manifestar-se sobre a aprovação do aumento do capital da empresa, de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00), para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00), por subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléa Geral, convocada, extraordinariamente, para o dia 31 de março do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no "Diário Oficial" deste Estado de 10 de abril próximo findo, já estando subscrita a totalidade das ações resultantes do aumento, assim como satisfeitas as exigências do artigo 38, números 2 e 3, do mencionado decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de junho de 1959.

(a) **Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira**, Presidente da Assembléa Geral.

(Ext. — 20, 26 e 27/6/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) **Laura Batista de Lima**, diretor de (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enedina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Km. 25 da Rodovia Colônia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) **Laura Batista de Lima**, diretor de expediente. (G. — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Gomes de Araújo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 440. Termo; 440. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Antonio Augusto de Lima Gouvêa e Luiz Fernando de Lima Gouvêa, lado direito com Maria Izidora Mercêdes Fernandes e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.145 - 17, 27/6 e 7/7/59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Policarpo Alves Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca; 310. Termo; 310. Município e 790. Distrito Salinópolis, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o furo do Arapê; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado direito com as terras dos herdeiros de Manoel Severo e lado esquerdo com mangal do mesmo furo Arapê. O referido lote de terras mede 660 metros de frente por 1.320 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.133 - 17, 27/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Pereira de Pinho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Mauro Pais Rodrigues, pelo Sul e Leste com quem for de direito, pelo Oeste com Clovis Costa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.147 - 18, 28/6 e 7/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Batista Pimentel, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 20a. Comarca; 530. Termo; 530. Município e 1330. Distrito — Oriximiná, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem da Cabeceira São Fernando, pelo lado de cima com Raimundo Monte Tavares, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado ocupada por João Pedro de Oliveira pelos fundos com terras do Estado ocupadas por Athanasio de tal. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 15 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.152 - 18, 28/6 e 8/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cicero Naves de Avila, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Irituia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com terras devolutas do Estado, por outro lado com Dalva Amélia Ataíde Naves e pelos fundos com Alceu Rodrigues da Cunha. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. - 25.156 - 18, 28/6 e 8/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Zélia Ferreira da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Roberto da Cunha Guimarães, pelo lado direito com o mesmo rio Capim, pelo lado esquerdo com Aderbal de Andrade Câmara e Olga Maria da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. — 25.148 — 18, 28/6 e 8/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Jaime Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites:

— Limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Olga Jaime Ribeiro, pelo lado esquerdo com Luzia Silva Ribeiro, pelo lado direito com Francisco Jaime Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. — 25.149 — 18, 28/6 e 8/7/59)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Ferreira da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com quem de direito, pelos fundos com Benedita Maria de Jesus, pelo lado esquerdo com José Peixoto Sobrinho, e pelo lado direito com Milton Sobrinho. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. — 25.150 — 18, 28/6 e 8/7/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto da Cunha Guimarães, nos ter-

mos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca; 450. Termo; 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Olga Maria da Cunha Camara, pelo lado esquerdo com Zelia Ferreira da Cunha, pelo lado direito com Y. e F. Ribeiro e Olegário Ribeiro Marquez. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de junho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. pelo Oficial Adm.
(T. — 25.151 — 18, 28/6 e 8/7/59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Gil Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Dalva Sisterolli; por um lado com Haída de Paiva Cunha; por outro lado, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos, com Maria Aparecida Cunha Ribeiro. O referido lote de terras mede 6 mil metros de frente por 6 mil ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.191 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Osvaldo Teixeira, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Lauro Teixeira; de um lado, com Regina Teixeira; e pelos fundos, com e outro lado, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.187 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Moisés de Freitas, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado, com José Rezende Ribeiro; de um lado, com quem de direito; e pelos fundos, com José da Silva Neto. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.188 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Misael Rodrigues de Castros, nos termos do artigo sexto, 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se de um lado, com Geraldo Mota Batista; por outro lado, com quem de direito; e pelos fundos, com José Resende Ribeiro. O referido lote de terras mede 6 mil metros de frente por 6 mil ditos de fundos.

E, para que se não alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.189 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Rezende Ribeiro, nos termos do artigo 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município e 118.º Distrito — Capim —, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com os fundos das terras requeridas por Geraldo Mota Batista; por um lado, com Mário Ribeiro; por outro lado, com quem de direito; e pelos fundos, com ainda Mário Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêlê município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de maio de 1959.

Yolanda L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 27.190 — 9, 19 e 29-6-59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Moacir de Oliveira Leite e Candida Martins Borges, pelos fundos com quem de direito, pelo lado esquerdo com Raul Pereira de Rezende, pelo lado direito com Elias Alexandre de Ahy Merhy. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

do por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.158 — 19, 29|6 e 9|7|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Inácio de Souza Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo norte com Lúcia Maria da Cunha Câmara, pelo sul com Roberto Guilherme, pelo este com Angela Maria de Castro Cunha, pelo oeste com Aldeamar de Andrade Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.159 — 19, 29|6 e 9|7|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edvard Mendonça nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte com Euclides Vieira, pelo Sul e Este com quem de direitos, pelo Oeste quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de

junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.160 — 19, 29|6 e 9|7|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção faço público que por Francisco Jaime Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com quem de direitos, pelo lado esquerdo com Osvaldo Jaime Ribeiro, pelo lado direito com quem de direitos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.161 — 19, 29|6 e 9|7|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gercino Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Alcides Borges de Oliveira, pelo lado esquerdo com Osvaldo Borges de Oliveira e com quem for de direito, pelo lado direito com Alvaro da Silva Ribeiro. O referido lote de terras mede ... 3.300 metros de frente por 13.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.162 — 19, 29|6 e 9|7|59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Geraldo Mota Batista, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado, com Mário Ribeiro; por outro lado, com Mizael de Castro; e pelos fundos, com José Rezende Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.101—10, 20 e 30|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Janice Teixeira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente para as terras requeridas por quem de direito; por um lado, com Lauro Teixeira; de outro lado, com Beatriz Teixeira, e pelos fundos, com Regina Teixeira. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.103—10, 20 e 30|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Elisa Maria da Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Haida Paiva da

Cunha; de um lado, com Maria Aparecida Cunha Ribeiro; por outro lado, com Francisco Otaviano Rodrigues da Cunha, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.104—10, 20 e 30|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Amélia de Freitas Pereira Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.101—10, 20 e 30|6|59)

com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Rubens Pereira Leite; por um lado, com Maria José de Freitas Silva; por outro lado, com Genésio de Melo Pereira, e pelos fundos, com Marcio Antonio Silva. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T—25.102—10, 20 e 30|6|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta secção, faço público que por Nagib Simão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 44.º Termo; 44.º Município e 118.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Suzana Pacheco Simão; por um lado, com Omar Pacheco Simão; de outro lado, com Francisco Otaviano Rodrigues da Cunha, e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício

cio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de maio de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—27.200—10, 20 e 30/6/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olga Maria da Cunha Câmara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Aderbal de Andrade Câmara; pelos fundos, com Aldemar de Andrade Câmara, pelo lado direito, com Zélia Ferreira da Cunha e Roberto da Cunha Guimarães e pelo lado esquerdo, com Lúcia da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.171 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Saburo Kata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros, pelo lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.172 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Osvaldo Takaya Fujishashi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará,

com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros; pelo lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.173 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Joaquim Santana, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela com o Rio Capim e os Igarapés do Lago e Curupira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Pelo Oficial Administrativo. (T—25.175 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Aparecida Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Osvaldo Borges de Oliveira Leite Ribeiro e pelo lado direito, com Alcides Borges de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.167 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Olavo de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Oeste, com Angela Maria de Castro Cunha, ao Norte, com Ribeirão Rinaldo, ao Leste e ao Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.170 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Noêmia Ribeiro Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Constantino de Oliveira Guimarães, pelos fundos, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com Maria Pereira Rodrigues da Cunha, e pelo lado direito, com Marcio Ribeiro Pereira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.169 — 20, 30/6 e 10/7/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Moreira Alexandre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Capim, pelos fundos, com Vanverve da Silveira Barros, pelo lado esquerdo, com Elias Alexandre Aby Merhy e Menig José Alexandre e pelo lado direito, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo Oficial Administrativo. (T—25.168 — 20, 30/6 e 10/7/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente dital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Navegantes Rodrigues, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 15 de Agosto, (Praça Paes de Carvalho) Juvenio Sarmiento, Souza Franco, e Itaboray, a 81,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 66,00m.

Área — 726,00m².

Forma regular. Confinada à direita, com o imóvel n. 247 e à esquerda, com o de n. 255. Terreno edificado n. 251.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1958.

(a) **Cândido José de Araujo**, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira

Chefe de Secção

(Dias — 20 e 36/6 e 16/7/59)

A N Ú N C I O S

COIMBRA, INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO S.A. (CIESA) Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Coimbra Indústria Exportação S. A. (CIESA), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 4 de julho de 1959, às 20 horas, na sede da Sociedade à Rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Alteração dos Estatutos para aumento de capital. Santarém, 20 de junho de 1959. — (aa) **Mário Mendes Coimbra**, Diretor Presidente e **Dário Mendes Coimbra**, Diretor Gerente.

(T. — 25.202 — 26 e 27/6/59)

**M. V. O. P. — D. N. P. R. C. — 2.º DISTRITO DE PORTOS,
RIOS E CANAIS**
EDITAL N. 2/59

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA para aquisição de materiais para
construção e peças para máquinas.**

Faço público de ordem do Sr. Engenheiro Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 10 (dez) horas do dia 20 de julho de 1959, pela Comissão designada para presidir as Concorrências, constituídas do artifice ref. 21, NICOLAU TOLENTINO BOGOEVICH, Presidente, JUSEM GUTTERES DO NASCIMENTO, Artifice ref. 20, Secretário e GERONCIO DIAS FILHO, encarregado do material, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas na Avenida Governador José Malcher, n. 522, nesta Cidade de Belém, proposta para fornecimento de equipamento para obras, cuja relação encontra-se a disposição dos interessados, na sede do 2o. D. P. R. C., mediante as condições seguintes:

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e assinado pelo responsável (se for procurador juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), contendo preços, especificações; descontos, bonificações, etc., com validade até 31 de dezembro de 1959, não sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipóteses.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem preços para artigos diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros (A e B), devidamente fechados e lacrados. O primeiro com o subscrito "Comprovantes da Idoneidade da Firma" deverá conter:

a) documentos que comprovem a existência legal da Firma.

b) documentos que provem a quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, pelos impostos devidos.

c) documentação que provem a quitação com os Institutos de Aposentadoria (certidão) e Imposto Sindical (empregados e empregadores).

d) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. Lei n. 1.843 de 7/12/1959).

e) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares que façam uso do nome da Firma.

f) ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas de A e E do item 4, os proponentes que fizeram prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fototástica) de acordo com o disposto do Dec. Lei n. 6.204.

A proposta que contiver emenda ou rasura não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

Reserva-se-á Chefia do 2o. DPRC o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a Concorrência.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço mas também das condições que resultem em menor onus para o 2o. DPRC.

O local da entrega será no Almoxarifado do 2o. DPRC sito à Av. Governador José Malcher n. 522.

As faturas pagas dentro de 30 dias gozarão descontos de 3% (três por cento).

A firma declarada vencedora da Concorrência em apreço que não cumprir o prazo declarado na proposta fica sujeita as penalidades seguintes:

a) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não atendido.

b) aplicação do disposto no 4o. art. 52, Dec. Lei n. 536 de 28/1/1922 (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo de entrega acima referido.

c) a penalidade de que trata o item anterior não anula a multa que trata o item a.

As multas acima referidas serão descontadas "ex-officio" de qualquer fatura existente no 2o. DPRC.

Os envólucros referentes a idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. DPRC e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou Certificado D.F.C., suas propostas não serão abertas, ficando a critério do Sr. Presidente da Concorrência, concedendo-lhes prazo para a apresentação dos citados documentos, o qual não poderá ser superior a 72 horas. Os proponentes julgados inidoneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. DPRC., por intermédio da Comissão instalada para julgamento da Concorrência.

A caução da inscrição no valor de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), será feita na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado para garantia da proposta, impreterivelmente até às 11 horas da véspera da data marcada para a realização da presente Concorrência.

A caução será devolvida mediante requerimento feito a Chefia do 2o. DPRC., com exceção daquela, referente a Firma vencedora, que somente poderá retirá-la findo o prazo de validade da Concorrência.

2º Distrito de Portos, Rios e Canais em Belém, Estado do Pará, 26 de junho de 1959. — (a) Nicolau Tolentino Bogoevich

Visto:

Em 26 de junho de 1959.

(a) Moacir Lobato d' Almeida,
Chefe do 2.º D.P.R.C.

(Ext. — Dias — 28/6, 4 e 10/7/59)

**OSCAR SANTOS
NAVEGAÇÃO S. A.
(OSNAVE)**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, à Avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 30 de junho de 1959, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 16 de junho de 1959. — (a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(Ext. — 24, 26 e 28/6/59)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Terceira Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 (vinte e sete)

do corrente, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, para o fim expresso de deliberarem, em obediência ao

decreto federal n. 45.375, de 3 de fevereiro de 1959, publicado no "Diário Oficial da União", de 2 de março do ano em curso, sobre a reforma do artigo 3.º (terceiro) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de duração social.

Belém, 13 de junho de 1959.

(a) José da Silva Matos — Presidente.

**COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1ª Convocação
São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de julho de 1959, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos Estatutos Sociais.

b) aumento de capital por subscrição particular.

d) o que ocorrer.

Belém, 26 de junho de 1959. — Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — Dias — 27 e 30/6 e 1 e 14/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — DOMINGO, 28 DE JUNHO DE 1959

NUM. 5.587

ACÓRDÃO N. 213

Pedido de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde da Comarca de Curuçá

Requerente — O bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 6 de maio de 1959. —

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 214

Pedido de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, da Capital

Requerente — Amélia Catarina Lobo Pinheiro, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder à Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária, Padrão S — lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, conforme requereu, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, em face do atestado médico que juntou.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 6 de maio de 1959. —

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1959. — (a.)

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 215

Reclamação Cível da Capital

Reclamantes — Maria Marques Pereira e outros.

Reclamado — O Exmo. Sr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conhecer da presente reclamação e deferir-lá, para mandar que o Dr. Juiz reclamado suscite o conflito de jurisdição com o seu colega da 3.ª Vara desta Capital, sem suspensão do inventário que na mesma vara vem correndo até solução final do conflito.

Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 6 de maio de 1959. —

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de maio de 1959. — (a.)

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 252

Apelação Cível de Alenquer
Apelantes: — Flavia Proença de Moraes e outros.

Apelados: — Luiz Sena e outros.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Citação por edital com o prazo de trinta (30) dias, em processo de Usucapião.

Além da publicação uma vez no órgão oficial, exige-se que a publicação se faça pelo menos três vezes em jornal da Comarca ou, à falta, da Comarca mais próxima.

Obrigatória a citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel (art. 455, §§ 1.º e 2.º, do Código de Processo Civil da República).

Apelação conhecida e provida para anular "Ab-Initio" a ação de usucapião.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca de Alenquer, em que são apelantes, Flavia Proença de Moraes e outros; e, apelados, Luiz Sena e outros, etc..

I. — Luiz Sena, Anna Felisbela Marinho Sena, Raimundo Canuto de Sena, Alfrede de Sena Rocha e seu marido Raimundo Nonato da Rocha, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados no município e Comarca de Alenquer, neste Estado do Pará, dizendo-se ocupantes do terreno registrado sob o nome de "Juquiri", requereram a citação dos confinantes do mesmo terreno, para o efeito de legitimarem a sua posse no mesmo terreno, nos termos do artigo 550, do Código Civil Brasileiro, assim como a citação do representante do Ministério Público, todos para acompanharem os termos da ação de usucapião, por meio da qual deveria ser reconhecido e declarado o domínio dos requerentes sobre a aludida posse. Requereram também que fossem designados dia, hora e lugar para a justificação, na qual deveriam ser inquiridas as testemunhas que apresentavam.

Ouvidas as testemunhas arroladas (duas), o suplente de Juiz Pretor que despachou a inicial, ordenou a publicação dos editais de citação, pelo espaço de trinta (30) dias os interessados incertos; e mediante mandado os confinantes. Decorrido o prazo da citação por edital foi ouvido o representante do Ministério Público que nada opôs ao pedido. Devidamente preparados os autos o Dr. Juiz de Direito julgou considerada a posse e procedente a ação, atribuindo aos requerentes o domínio e propriedade do terreno "Juquiri". Inconformados com o resultado, os apelantes, dizendo-se proprietários do terreno — "Juquiri", por herança do seu espôso e pai, Dr. Arnaldo Pereira de Moraes, apresentaram o seu recurso que foi regularmente processado. Nesta Superior Instância foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado que opinou pela confirmação da sentença apelada, conforme faz certo o seu pa-

recer de fls. 191.

Feito o relatório.

II — Pela documentação junta aos autos, os apelantes convenceram de que têm interesse econômico e moral na causa em decisão, sendo admitido a recorrer da sentença de primeira instância. E como essa sentença é daquelas que põem termo à ação, o recurso cabível é o de apelação.

A referida sentença foi publicada a 4 de janeiro de 1957 e o requerimento de apelação apresentado e despachado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca a 19 de janeiro do mesmo ano, dentro, portanto, do prazo legal.

III — Os apelantes apresentaram como preliminares de nulidade da ação, cinco casos, assim discriminados:

1.º) — Descumprimento do preceito legal que determina a identidade física do Juiz no julgamento das causas, artigo 120 do Código de Processo Civil; 2.º) — Como resultado desse primeiro caso — instrução feita pelo suplente de Juiz Pretor e julgamento pelo Juiz de Direito — nulos são todos os atos praticados no processo; 3.º) — A intervenção do Ministério Público, pelo adjunto de promotor, quando deveria ser pelo Promotor Público; 4.º) — Escreveram os apelantes: "Uma outra irregularidade insanável perpetrada nos

"autos, fulmina de nulidade todo o processado. Diz ela respeito à exigência do § 2.º, do artigo 455, do Código de Processo Civil. Nas ações de usucapião, "será citado pessoalmente aquele em nome esteja transcrito o imóvel". Conforme se verifica da documentação anexa, o terreno denominado "Juquiri", que os Autores pedem por usucapião, pertence em mais de 76 por cento aos apelantes, que exercem o condomínio ainda indiviso e tanto podem os A.A. estar na parte pertencente aos apelantes como na

parte dos outros condôminos. Os títulos aquisitivos da propriedade dos apelantes está transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Alenquer. Impunha-se, desse modo, a sua citação pessoal. Não tendo havido essa formalidade essencial — esquecida que foi, assim como outras já apontadas, pelo excessivo e suspeito afan de terminar-se com indiscreta rapidez o processo — não tendo havido essa formalidade, dizíamos, ficaram os apelantes à míngua da oportunidade de re-inquirir as testemunhas e de produzir outras provas que não a documental. A falta de citação pessoal dos apelantes, desse modo, por si só (não fossem as demais nulidades já apontadas) bastaria para decretar a nulidade do processo, em que se tenta praticar um esbulho recoberto com precário aspecto legal”.

5o.) — O aqodamento, a afobação com que foi feito o processo, gerando a balbúrdia, o erro grosseiro e as distrações tudo concorrendo para a demonstração inequívoca da nulidade do processo. E adianta: a inicial foi despachada a 1-9-56, pelo suplente; a audiência presidida pelo mesmo suplente, foi a 4 do dito mês e ano; no mesmo dia 4 (fls. 5) o suplente manda publicar edital pelo prazo de trinta dias citando os interessados incertos e mediante mandado os confinantes; o mandado de fls. 9, no seu preâmbulo diz que é o suplente quem manda mas, não assinou o mesmo; o mandado é também de 4-9-56. (Observação do relator: No mandado referido aparecem as assinaturas da escrivã e do suplente do Juiz Pretor sobre local raturado e essas assinaturas visivelmente falsificadas. Têm-se a impressão que entregue a apelação os interessados procuraram desfazer a alegação dos apelantes).

IV — Dêsses cinco casos, chamados pelos apelantes de preliminares, merece exame imediato, o de n. 4, do qual fazemos nossa preliminar, pois, coincide com o nosso ponto de vista, e apresentamos em primeiro lugar, por ser prejudicial.

Preliminar de nulidade da ação.

O Código de Processo Civil da República, em seu artigo 455 e §§ 1o., 2o. e 3o. taxativamente preceituam:

“Art. 455 — Justificada a posse com os seus requisitos para a usucapião, o autor pedirá a citação dos interessados, certos ou incertos, e dos confinantes do imóvel, para contesta-

rem o pedido no prazo de dez (10) dias, contados da citação. § 1o. — A citação dos interessados incertos far-se-á por edital com o prazo de trinta (30) dias, publicado três (3) vezes em jornal da comarca ou, à falta, da comarca mais próxima, e uma vez no órgão oficial do Estado. § 2o. — Será citado pessoalmente aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel. § 3o. — No processo intervirá o órgão do Ministério Público”.

Pelo que consta dos autos, vê-se que o § 1o. não foi cumprido. Apeans uma vez foi o edital publicado no jornal de Santarém, denominado “O Jornal de Santarém”, semanário da cidade vizinha de Alenquer, a 6/9/1956, quando deveria ter sido publicado, três (3) vezes, dentro em trinta dias. Se a lei determina três (3) vezes não há porque ser feita apenas uma vez, tal publicação. O § 2o. também não foi cumprido.

Diz a lei: — “Será citado pessoalmente aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel”.

Os apelados juntaram a inicial, um só documento que foi a procuração ao seu advogado.

Omitiram os nomes de todos os confinantes da posse “Juquiri”. Dir-se-ia que na certidão do mandado de citação, essa parte seria sanada pelo oficial de justiça, quando mencionasse os nomes dos citados. O que se vê na certidão de fls. 9-verso é o seguinte:

“CERTIDÃO — Certifico que em cumprimento ao mandado retro citei o Sr. Heriberto Marques Batista como condômino e proprietário das fazendas Retiro e Santo Antonio; Luiz Sena também como condômino do Caraubal antiga Pai Bastião que nada alegaram ao pedido e Joaquim Araújo atual proprietário da fazenda Nazaré que alegou que as faixas alagadiças que fazem frente para o terreno dos requerentes são seguimentos do Lago do Caraubal ficando na frente do referido terreno a posse Gibaltar hoje de propriedade de herdeiros de Onezi Nunes Arouche cuja fica à margem do igarapé Itacarará, com fundos para a posse Caraubal que pertenceu antigamente a Tiago Serrão de Castro, “hoje de herdeiros de Arnaldo Pereira de Moraes” e outros. Todos os citados colocaram seus nomes à margem do mandado. Alenquer, 6 de setembro de

1956. Oficial de Justiça: (a.) Antonio Corrêa Dias”. Entretanto o Juiz não mandou citar o confinante Arnaldo Pereira de Moraes, na pessoa de seu inventariante e nem de seus herdeiros, conforme foi indicado pelo confinante Joaquim Araújo. O Dr. Arnaldo Moraes era radicado em Alenquer há muitos anos. Era advogado, comerciante, possuía Fazenda de gado, como é público e notório em todo o Estado do Pará. Se os apelados não o consideravam confinante, ou fingissem ignorar que ele tinha registrados em seu nome, vários quinhões da posse, “Juquiri”, tinham que reconhecê-lo, porém, como interessado incerto. Mas o Dr. Arnaldo Moraes, representado pelos seus sucessores, ou como interessado incerto, ou como porque tivesse alguns lotes, ou quinhões hereditários registrados em seu nome, todos da posse “Juquiri” que é a mesma “Caraubal”, tinha, como tem, interesse direto na sorte de terras requeridas por usucapião. Veja-se às fls. 112-v., “in fine”; 113, “in fine”; 113-v., caput. registrada no Reg. de Imóveis em julho de 1932, fls. 121. Folhas 125, “in fine” Reg. Imóveis, fls. 132-v., fevereiro de 1933. Folhas 135, registro feito em 1952. Folhas 141, reg. em setembro de 1948. Folhas 146, reg. em junho de 1952.

Não é de se acreditar que os apelados não soubessem que o Dr. Arnaldo Pereira de Moraes dentro da posse “Juquiri”, era proprietário de 75% da mesma, com todas as escrituras registradas, e portanto, o imóvel transcrito em seu nome e se os apelados eram herdeiros dos primitivos proprietários, ou mesmo posseiros, não havia necessidade da ação de usucapião e nem esta caberia, porquanto, não se trata de terreno sem dono.

Se os apelantes não foram citados legalmente, conforme determina o Cód. de Processo Civil, já referido, a ação teve início precário. Há de se alegar que os apelantes apareceram na liça depois da sentença final. Mas, apareceram dentro no prazo para o recurso. Conhecida a apelação, esta devolve à Superior Instância o conhecimento de toda a causa. Portanto, esta Instância é competente para examinar todo o processo e decidir da sua validade inicial. Assim já se tem manifestado o Egrégio Supremo Tribunal Federal, e dentre outros julgados há o Recurso Extraordinário n. 29.981, deste Estado do Pará, conhecido e provido, para anular uma ação cuja citação foi feita à

semelhança do caso dos autos. O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em apelação idêntica a destes autos, também anulou ab-initio a ação de usucapião, cuja citação fôra feita em divergência da Lei (Rev. Forense vol. 155, pág. 587).

A lei não foi cumprida e nem consta dos autos haver sido o edital afixado no local do costume, isto é, na porta da sala das audiências. Defeituosa a citação, os atos subsequentes não podem e nem devem prevalecer.

V — Deante do exposto: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos conhecer da apelação tempestivamente interposta. E por maioria de votos, — contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta que despresava todas as preliminares — Preliminarmente, dar provimento à presente apelação, para anular como anulam “ab-initio” a ação de usucapião proposta pelos apelados, por defeito de citação inicial.

Custas pelos apelados. Belém, 4 de maio de 1959. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de junho de 1959. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 216
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Antonio Alves Moreira.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA — É de ser confirmada a sentença, em que o Juiz bem apreciou as provas do fato delituoso e de suas circunstâncias, e aplicou ao acusado uma pena moderada, tendo em atenção a sua personalidade e o grau de sua periculosidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Antonio Alves Moreira; e, apelada a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça adotado o relatório de fls. 63-63 v., em negar provimento a apelação interposta, e confirmar a sentença apelada, por seus próprios fundamentos, e pelos motivos que se seguem:

Acham-se, dos autos, devidamente comprovados todos os elementos constitutivos do crime de sedução, consig-

nado no art. 217 do Código Penal.

Houve a conjunção carnal, afirmada pela ofendida, e confirmada pelo acusado, o qual nega, entretanto, ter encontrado sua namorada virgem.

O fato da virgindade anterior ao coito é fato íntimo e indezível mas a jurisprudência dos tribunais tem admitido que as declarações da ofendida devem ser acreditadas, desde que partidas de moça honesta e de vida recatada, e somente por meio de presunções; também, se pode estabelecer a autoria do desvirginamento, desde que a outro não se possa atribuir essa autoria.

O elemento da sedução se depreende do fato de ter a ofendida mantido um prolongado namoro com o acusado, durante o qual as mostras e os protestos constantes de um amor imperecível, e de uma dedicação jamais desmentida, são instrumentos bastantes para ir se firmando a confiança da ofendida em seu namorado, e deante o estabelecimento da qual vão, pouco a pouco, se quebrando e vencendo a resistência, que a mesma ofendida, pelo natural decoro de uma virgem recatada, opunha aos intentos de seu sedutor.

O exame médico de fls. constatou que a ofendida possuía um himen complacente, permitindo as relações sexuais, sem o seu rompimento.

Como muito bem disse o ilustrado doutor Juiz "a quo" nem por isso deixou de haver o desvirginamento, desde que está assente, na opinião dos mestres e na jurisprudência dos Tribunais que neste caso, e bem assim no de copula incompleta, se não se dá o material rompimento da membrana, todavia não deixa de haver o defloramento, de vez que a vítima ficou poluída, ao contacto sexual do sedutor, quebrando a sua inocência e anulando a sua insciência da prática do coito.

A menoridade da ofendida está demonstrada da certidão de nascimento de fls. 8, e corroborada pelo exame médico de fls. II.

As testemunhas do processo são unânimes em afirmar o viver recatado e honesto da vítima, e não é o fato de uma delas ter afirmado que ela tinha tido um namorado anterior que importa em se desdizer de sua afirmação sobre a honestidade da mesma vítima, e, muito menos, em destruí-la a convicção, que firmou, da autoria do defloramento, por parte de seu posterior namorado, o acusado Antonio Alves Moreira.

É, pois, de ser confirmada

a sentença, na qual o Juiz bem apreciou as provas do fato delituoso e de suas circunstâncias, e aplicou ao acusado uma pena moderada, tendo em atenção a sua personalidade e o grau de sua periculosidade, no meio social onde vive, onde, segundo o dizer da terceira testemunha, às fls. 40v., não é

a primeira vez que éle infelicitava uma menor.

Custas, na forma da lei.

Belém, 24 de abril de 1959.

(2ª.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de maio de 1959. Luís Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 40 dias

O Doutor JOÃO GUALBERTO ALVEE DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª. Vara e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, por este meio, CITA com o prazo de quarenta (40) dias, para comparecer a este Juízo, os maridos ou as mulheres se casados forem, sob pena de confesso e demais cominações legais a MARIA MARQUES PEREIRA DA SILVA, AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA, JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO ALZIRA MARQUES DA SILVA, ROSA MARQUES PEREIRA DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DA SILVA e MANOEL JOSÉ DA SILVA a primeira viúva e os demais casados e filhos de JOÃO JOSÉ DA SILVA, todos portugueses e residentes em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Petição de Herança, que lhes movem, com fundamento no artigo 363 item 3o., do Código de Processo Civil c. c. os artigos 1o. e 2o. da Lei Federal n. 883, de outubro de 1949 e artigo 1717 do mesmo Código Civil, BENTO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, PEDRO JOSÉ DA SILVA brasileiro, militar MANOEL JOSÉ DA SILVA e MARIA BEATRIZ DA SILVA, brasileiros, estudantes menores e devidamente cuidados últimos assistidos por sua mãe LAURA GOMES BEZERRA, brasileira, solteira, doméstica, residentes nesta cidade.

O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da data da primeira publicação considerar-se-á transcorrido, assim que decorram os quarenta dias fixados e assim perfeita a citação é ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi — (a) Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª. Vara e Privativa de Órfãos Interditos e Ausentes.

(Ext. — Dia — 28/6/59)

FROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Lopes de Sá e a senhorinha Celina Raymunda dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Vila da Barca n. 15, filho de Manoel Lopes Sobrinho e de dona Laudelina Lopes de Sá.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila da Barca n. 15, filha de Laura de Oliveira Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 25178 — 23 e 30/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Norato Rocha e a senhorinha Maria Elizabeth dos Santos Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, almoxarife, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Barreto, 709, filho de Manoel Raimundo Rocha e de dona Rai-

munda Campos Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Soares Carneiro, 493, filha de Antonio Moraes e de dona Maria da Gloria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 25179 — 23 e 30/6/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valentim dos Passos e a senhorinha Maria Celeste Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, braçal domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim, n. 4, filho de dona Raimunda dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de dona Virginia Gomes de Farias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de junho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 25180 — 23 e 30/6/59)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, combinado com o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista relativamente ao Processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), Processo n. 4.944, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades, o que define a responsabilidade do sr. dr. Henry Chacalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de junho de 1959. — Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 20 — 23 — 27; 1 — 2 — 3 — 7 — 9 e 10/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 28 DE JUNHO DE 1959

NUM. 2.614

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 7.248

Proc. 817-59

EMENTA: — Defere-se o pedido de registro do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro, eleito pela Comissão Executiva Nacional do mesmo Partido, ficando, porém, sobrestados os efeitos do registro até após a realização da eleição para senador e seu suplente, marcada para o dia 21 de junho de 1959, uma vez que o pedido foi feito 16 dias antes da dita eleição e "ex-vi" do disposto no art. 56 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Vistos, etc.

O Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro — Seção do Pará, por seu presidente em exercício, requer a este Egrégio Tribunal o registro ou anotação da reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do mesmo Partido, realizada no dia 19 de maio último, no Rio de Janeiro, ata que foi anexada ao pedido por cópia autenticada.

Allega o requerente que — "Em expediente anterior, a Direção Nacional comunicou a êsse T.R.E. haver decretado a intervenção na seção paraense do Partido, fundamentada em dispositivos estatutários ao caso aplicáveis, e, em consequência, designado um Diretório Provisório que, na forma do § 60 do art. 90. dos Estatutos, equipara-se aos Diretórios Regionais. Em 19 de maio último, em reunião extraordinária, a Executiva Nacional voltou a apreciar a atual situação do Partido, na seção deste Estado, resolvendo atribuir ao Diretório Provisório poderes para reestruturar os Diretórios Municipais e representar o Partido perante a Justiça Eleitoral, nesta região, tudo em conformidade com os dispositivos dos Estatutos, capítulo XX, das Disposições Finais e Transitórias, art. 90., §§ 30. e 40." E, assim, conclui o requerente: — "Isto posto, solicito de Vossa Excelência o registro ou anotação da ata respectiva, bem assim o reconhecimento do Diretório Provisório

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

como legítimo órgão de representação do Partido Trabalhista Brasileiro perante esse Tribunal Regional Eleitoral".

O único documento que acompanha o requerimento é a cópia autenticada da ata da reunião da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, em caráter extraordinário, realizada no dia 19 de maio último. É dessa ata que se pede o seu registro ou anotação com o reconhecimento do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro perante este Egrégio Tribunal.

Dessa ata consta o seguinte: — "Na ordem do dia, foi apreciada a atual situação do Partido, na seção do Pará. Debatido o assunto, resolveu a Executiva Nacional atribuir ao Diretório Provisório do Pará, constituído pelos companheiros Zacarias Assunção — presidente; Fernando Maia — primeiro vice-presidente; Américo Silva — segundo vice-presidente; Alfredo Gantuss — terceiro presidente; Benedito Monteiro — secretário Geral; Efraim Bentes — primeiro secretário; e Felix Melo — tesoureiro; — os dispositivos do Estatuto do Partido, capítulo XX, das Disposições Finais e Transitórias, artigo nono, parágrafo terceiro, cuja íntegra é a seguinte: § 3. — "Ocorrendo a dissolução do Diretório Regional, do Distrito Federal, ou do Território, outro deverá ser eleito pela respectiva Convenção, dentro do prazo de três meses, prorrogáveis por motivo justo. Dissolvido o Diretório, o órgão que decidiu ou declarou a disposição nomeará um Diretório provisório de sete membros, para reestruturar o Partido, o qual assumirá a sua direção na seção, nos termos e condições fixadas na respectiva ata de nomeação, com outorga de poderes para representar o Partido no órgão da Justiça Eleitoral da região. O Diretório Nacional poderá limitar a pena à destituição da Comissão Executiva, caso em que outra será eleita pelo Diretório

Regional"; § 40. "Ocorrendo a dissolução do Diretório Municipal, o órgão que decidiu ou declarou a dissolução nomeará um Diretório Provisório para reestruturar o Partido no âmbito municipal, dentro no prazo de noventa dias, prorrogáveis por motivo justo. A penalidade poderá ser limitada à destituição da Comissão Executiva, caso em que outra será eleita pelo Diretório Municipal".

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, com vista dos autos, manifestou-se nos seguintes termos: — "O presidente, em exercício, do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará requer o registro ou anotação da ata da reunião extraordinária da Executiva Nacional desse Partido, na qual são fixados os poderes do referido Diretório, neste Estado, e a representação perante este Egrégio Tribunal. O art. 138 do Código Eleitoral prescreve que "Os Estatutos de cada partido regularão a organização e o funcionamento dos diretórios". Os atuais Estatutos do Partido Trabalhista Brasileiro, em seu § 60. do art. 90., das Disposições Finais e Transitórias, estabelecem que "Os Diretórios Provisórios são equipados aos Diretórios Regionais ou Municipais, conforme o caso". Parece-nos, assim, que, tendo sido estes Estatutos aprovados pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, essa aprovação vem modificar qualquer decisão daquela Colenda Corte, anterior aquela aprovação. Pelo exposto, opinamos pelo registro do referido Diretório Provisório".

O que pretende o requerente é que o Egrégio Tribunal determine o registro ou anotação da ata da reunião extraordinária da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, realizado no dia 19 de maio último, na qual ficou deliberado conferir-se ao Diretório Provisório, seção deste Estado, nomeado em virtude da dissolução do Diretório Regional, outorga de poderes, nos termos do art. 90., § 30.

dos Estatutos do Partido, e, conseqüente representação na Justiça Eleitoral da região.

A Comissão Executiva Nacional é o órgão de ação permanente do Diretório Nacional e exerce todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, pelo prazo de três anos. (Art. 31 dos Estatutos do Partido Trabalhista Brasileiro).

Compete ao Diretório Nacional, entre outras atribuições, a de aprovar e reconhecer órgãos partidários que lhes sejam subordinados ou destituí-los quando divorciados do programa ou dos Estatutos, bem assim quando cometerem comprovada Malversação. (Art. 30, let. 1. dos Estatutos citados).

Em data de 15 de abril do ano em curso, a Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro encaminhou a este Egrégio Tribunal cópia autêntica da ata da sua reunião realizada a 14 daquele mês, pela qual se verifica que o citado órgão negou reconhecimento e legalidade ao Diretório Regional, neste Estado, e resolveu intervir, nomeando um Diretório Provisório para dirigi-lo.

A Egrégia Corte, tomando conhecimento dessa comunicação, pelo Venerando Acórdão sob n. 7.229, de 5 de maio último, mandou arquivá-la, sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional. Mas, apreciou a legalidade da intervenção, consoante se vê do seguinte motivo de decidir: — "Assim, infese-se que o ato de que nos dá ciência a Comissão Executiva Nacional encontra apoio nos Estatutos da referida agremiação política e no dispositivo do Código Eleitoral examinado, que pune com a pena de dissolução o Diretório que deixar de acatar as deliberações regularmente tomadas, de vez que tais fatos constituem atos de indisciplina partidária".

Evidencia-se, assim, a legalidade da deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido requerente.

O requerente, porém, está formulado em termos imprecisos — registro ou anotação da ata. Não há, na legisla-

ção eleitoral, registro ou anotação de atas de deliberações dos partidos políticos para que do ato resultem efeito de direito.

No entanto, escreve o requerente no final do seu pedido: — "... registro ou anotação da ata respectiva, bem assim o reconhecimento do Diretório Provisório como legítimo órgão de representação do Partido Trabalhista Brasileiro perante esse Tribunal Regional Eleitoral.

Ora, o reconhecimento do Diretório Provisório é ato consequente do seu registro; do registro é que decorre a legitimidade do seu funcionamento.

O Código Eleitoral, em seu art. 139, determina, indistintamente, que os diretórios serão registrados pela Justiça Eleitoral: do diretório nacional pelo Tribunal Superior Eleitoral e dos diretórios regionais, assim como dos municipais, pelo Tribunal Regional.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador opina registro do Diretório Provisório em face da legalidade de sua constituição.

Verifica-se, porém, que o pedido foi feito em requerimento sem data, protocolado, entretanto, na Secretaria deste Tribunal, sob o n. 817, em 5 (cinco) do corrente mês, e despachado na mesma data O art. 56 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1959, é imperativo quando dispõe: — "Não serão registrados diretórios de partidos políticos, cujos pedidos de registro sejam apresentados à justiça eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas nesse prazo quaisquer alterações nos já registrados". No dia 21 do mês em curso, realizam-se as eleições para Senador e seu suplente.

Pelos fundamentos expostos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, ordenar o registro do Diretório Provisório, seção do Pará, nomeado pela Comissão Executiva Nacional, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, sobrestados, porém, os efeitos desse registro até após as eleições para Senador e seu suplente, marcadas para o dia 21 próximo. Foi vencido o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eduardo Mendes Patriarcha, que votava pelo indeferimento do pedido por intempestivo, em face do que dispõe o art. 56 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Registre-se, publique-se e intime-se, fazendo-se as necessárias comunicações.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, nos treze dias (13) do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

— (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Salvador R. Borborema, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.249
Consulta n. 413
Proc. 814-59

Vistos, etc.
O Dr. Luiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu) indaga deste Tribunal o seguinte:

10.) Como deve proceder quando a fotografia da folha de votação ou do título eleitoral ficar defeituosa;

20.) Se o eleitor pode votar, no caso acima referido;

30.) Se esses documentos podem ser substituídos.

Isto posto, e sufragando o parecer do digno órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder à consulta neste termos:

10.) a fotografia da folha de votação ou do título eleitoral deve ser conservada tal qual se encontra, desde que por ela se possa identificar o eleitor;

20.) nessa hipótese, o eleitor pode exercer o direito de voto;

30.) tais documentos só poderão ser substituídos, se o caso for previsto em lei.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Aluizio da Silva Leal, Relator — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.250
Consulta n. 414
Proc. 840-59

Vistos, etc.
O Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre) consultou no ofício n. 1959, de 4 do corrente:

"Se pode fazer voltar aos locais onde funcionavam anteriormente as seções de Arumanduba e Santo Antônio de Caracurú, confeccionando, para isso, novas listas de leit res, com observância da lei.

A dúvida suscitada tem origem no fato de haverem sido transferidas essas seções, que funcionavam naquelas localidades, de propriedade de uma empresa particular, em virtude de um dos filhos do respectivo proprietário se ter candidatado ao cargo de deputado, no pleito de 3 de outubro de 1958.

Tendo cessado os motivos determinantes da supressão dessas seções, o digno órgão do Ministério Público, manifestou-se pela resposta afirmativa à consulta formulada. Isto posto, tendo em vista o art. 66, § 1o., da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, responder que podem ser restabelecidas as seções eleitorais que funcionavam em Arumanduba e Santo Antônio de Caracurú, visto não subsistirem os motivos determinantes de sua transferência para outro local.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.251
Consulta n. 415
Proc. 848-59

Vistos, etc.
O Presidente do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro (P.T.B.), consulta a este Tribunal, o seguinte:

10.) Se o Juiz Eleitoral pode designar locais das seções, depois de decorrido o prazo de que trata a letra N, do art. 20, do Código Eleitoral, ou seja, depois de 30 dias antes das eleições;

20.) Se a mesma autoridade pode alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada;

30.) Nomear para Presidente ou Mesário de Mesa Receptora, Membros de Diretório de Partido Política, devidamente registrado cujos nomes tenham sido oficialmente publicados, — sem contrariar os arts. 20, letra N, e 68, § 1o., letra E, do Código Eleitoral e art. 21, letra a e b, da Lei 2.550, de 25/7/1955.

Ouvindo sobre o pedido, o excelentíssimo Doutor Procurador Regional Eleitoral, assim opinou:

"A consulta formulada pelo delegado do Partido Trabalhista Brasileiro do município de Almeirim, constante de fls. 2, dos presentes autos, deve ser respondida afirmativamente ao 1o. e 2o. itens e negativamente ao 3o. item".

Efetivamente, a Lei Eleitoral determina que trinta dias antes das eleições designe o Juiz os locais onde de-

verão funcionar as seções eleitorais em que for dividida a Zona. Contudo, na medida em que seja excedido esse prazo, por circunstâncias especiais.

Quanto ao item 20., estabelece o art. 21, da Lei n. 2.550, de 25/7/1955, que o Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo:

a) para excluir os mortos, os que forem legalmente transferidos e os que tiverem sido eliminados do alistamento por sentença passada em julgado;

b) para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado a residência para lugar mais próximo de outra seção do mesmo distrito.

Entretanto, dispõem os arts. 69, § 1o., letra "B", do Cód. Eleitoral e art. 26, § 1o., letra "E", da Res. 5.874, de 14/8/1958, de modo expresso, que não podem ser nomeados presidentes e mesários, — os membros de diretório de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados.

Nestas condições, e sufragando o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, responder afirmativamente aos itens 1o. e 2o., sendo que ao último nos casos expressamente consignados em lei; e negativamente ao item 3o.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 1

Resultado da apuração do pleito de 21 de junho de 1959, para Senador e Suplente, até às 18 horas do dia 23 de junho, de acordo com as comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 171 urnas, sendo 96 apuradas na Capital e 75 do interior, totalizando 24.464 votos:

PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
Joaquim Lobão da Silveira	10.300
Janary Gentil Nunes	9.733
Edir de Carvalho Rocha	1.434
Branços	1.429
Nulos	1.426
Em Separado	142

PARA SUPLENTE DE SENADOR

	Votos
Mário Pinotti (P.S.D.)	8.922
Mário Pinotti (P.S.P.)	2.658
Cléo Bernardo de Macambirá Braga	7.244
Augusto Meira Filho	1.130

Secretaria do T.R.E. do Pará em 23 de junho de 1959.

Manoel J. de Araújo Filho
Of. Jud. "J"